**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14979/2026**
**PREGÃO,** na forma Eletrônica **nº 032/2026**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Jonas Alves de Mello, Nº 1.947, inscrita no CNPJ Nº 44.446.904/0001-10, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito, Hermínio Barbosa Komatsu, inscrito na matrícula nº 56217-2, **torna pública a abertura de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA de nº 032/2026, com MODO DE DISPUTA aberto, para REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TRIFLURIDINA + CLORIDRATO DE TIPIRACILA 20mg/9,420mg, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL Nº 1000266-06.2026.8.26.0439, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes no Termo de Referência,** pautado na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 6365/2024 e Lei Federal n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

***DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:***

| |
|---|
| **Interessado:** Prefeitura Municipal de Pereira Barreto - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **Modalidade da Licitação: PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA.** |
| **Critério de Julgamento: MENOR PREÇO NO ITEM** |
| **Modo de Disputa: ABERTO -** O modo de disputa definido será aberto, conforme inciso I, art. 56 da Lei Federal 14.133/21. |
| **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**: às **09h00min do dia 1º de dezembro de 2026.** (horário de Brasília (DF). |
| **Valor Total estimado da Contratação: R$ 97.768,80 (noventa sete mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)** |
| **Local:** https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/ "**Acesso Identificado'** |
| **Retirada do Edital:** Pelo site da Prefeitura de Pereira Barreto/licitações ou através dos endereços eletrônicos: ariane.passos@pereirabarreto.sp.gov.br e ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br |
| **Base Legal:** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Decreto Municipal nº 6365/2024 de 18 de janeiro de 2024, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, e concomitantemente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. |

✓ *O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema FIORILLI (licitações - Portal de Licitações - acesso identificado).*

✓ *A presente licitação será realizada na modalidade de* ***Pregão, de acordo com o art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único,*** *cumulado com os* ***artigos 6º, inciso XLV, 78, IV e 82 e seguintes que tratam do sistema de registro de preços****; todos da Lei nº 14.133/2021.*

✓ *O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.*

✓ *A licitação será realizada de acordo com as regras da Lei nº 14.133/2021.Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, denominado pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Prefeitura:* ***https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/.***

✓ *A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais quedas, falhas ou perdas de conexão, que ocorrerem com as proponentes participantes durante a sessão virtual, inclusive durante a fase de lances, por problemas de velocidade, bloqueios ou pouca habilidade.*

✓ *Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.*

✓ *O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.*

✓ *As propostas deverão obedecer as especificações desde instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, a proposta deve ser apresentada até o dia e hora acima especificados.*

✓ *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.*

## 1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**1.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**1.2.** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema *https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/*.

**1.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Transparência desta prefeitura no ***prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.***

**1.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**1.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**1.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
**1.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio *https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/*, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.
**1.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital).
**1.9.** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências, conforme art. 82, IX da Lei nº 14.133/21 e artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 6364/2024.

## 2. OBJETO E ANEXOS

A presente licitação tem por objeto **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TRIFLURIDINA + CLORIDRATO DE TIPIRACILA 20mg/9,420mg, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL Nº 1000266-06.2026.8.26.0439**, para o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Anexo 4 - Termo de referência**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA |
|---|---|---|
| 1 | TRIFLURIDINA + CLORIDRATO DE TIPIRACILA 20mg/9,420mg | 360 comprimidos |

**2.1.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela acima, também constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

**2.2.** Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

**ANEXO 01 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;**
**ANEXO 02 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
**ANEXO 03 - MAPA DE RISCO;**
**ANEXO 04 - TERMO DE REFERÊNCIA ;**
**ANEXO 05 - MODELO DE PROPOSTA**
**ANEXO 06 - DECLARAÇÃO UNIFICADA**
**ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP**
**ANEXO 08 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**ANEXO 09 - MINUTA DE CONTRATO**
**ANEXO 10 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**
**ANEXO 11 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP**

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, do ramo pertinente, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e estiverem previamente credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
**3.2**. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à página eletrônica da Prefeitura.
**3.3.** O licitante deverá estar devidamente credenciado, junto à Prefeitura de Pereira Barreto: até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da  e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
**3.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
**3.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Anexo XIII).
**3.8.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
**3.9.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
**a)** Instrumento particular de mandato outorgando poderes ao operador devidamente credenciado junto à Fiorilli - Portal de Licitações, poderes específicos de sua representação no pregão;
**b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
**c)** Inserção no sistema das especificações do produto objeto da licitação, em conformidade com edital, constando preço, marca e especificação. A empresa participante do certame não deve ser identificada, caso seja possível identificar a licitante pela “marca” a ser informado, fazer constar “marca própria” no campo específico.
**3.8.** É possível o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência da contratação de acordo com a ordem de classificação.
**3.9.** É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## 4 - NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

**4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
**4.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
**4.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
**4.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
**4.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
**4.7.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
**4.8**. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
**4.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
**4.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.;
**4.11.** O impedimento de que trata o subitem 4.3, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
**4.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.3 e 4.5, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
**4.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
**4.14.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

## 5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES

**5.1.** As empresas interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à ***Fiorilli - Portal de Licitações***, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: *https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/.*
**5.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de seu operador designado, o qual deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
**5.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da ***Fiorilli - Portal de Licitações.***
**5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a ***Fiorilli - Portal de Licitações***, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
**5.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
**5.7.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

## 6.DA ABERTURA DA SESSÃO; APRESENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1**. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
**6.2.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
**6.3.** A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
**6.4.** Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa essa informação dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.
**6.5.** A **abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública**, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
**6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante**, o que ocorrerá somente **após** os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
**6.7.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
**6.8.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
**6.9. Não** serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.10.** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta ou depois da fase de lances.
**6.11.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
**6.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
**6.13.** Quando a **desconexão persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
**6.14.** O modo de disputa definido neste **Pregão será aberto**, conforme inciso I, art. 56 da Lei Federal 14.133/21.
**a)** A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
**b)** A **prorrogação automática** da etapa de envio de lances, será de **2(dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
**c)** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.
**6.15.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
**6.16.** A Empresa vencedora, deverá encaminhar na própria plataforma, assim que solicitada pelo pregoeiro, sua **proposta de preços readequada**, juntamente com a Planilha de custos (quando for o caso), todas rubricadas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária e cargo.
**6.17.** Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora, **quando solicitados**, poderão ser encaminhados em originais ou cópias, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual.
**6.18.** A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação **“pendente”** dentro das condições dispostas no item 6.16.
**6.19.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance **subsequente**, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
**6.20.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
**6.21.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**6.22. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará logo após o fim da fase de lances os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.**

**6.23. NA PROPOSTA, DEVERÁ CONTER:**

**a)** Os valores dos impostos, que já deverão estar computados no valor do produto;

**b)** O prazo de validade que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;

**c)** Especificação e/marca completa do produto oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

**d)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

**6.24.** O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser executado conforme indicado no ***Anexo 4 - Termo de Referencia.***

**6.25. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR VALOR POR ITEM.**

**6.26. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.**

**6.27.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**6.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.28.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.28.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.28.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.28.4. A documentação de habilitação deverá ser anexada própria plataforma, ANTES da data e horário do certame, conforme exigência editalícia, onde a análise da documentação ocorrerá apenas referente ao licitante vencedor (Decreto municipal nº 6576/2024).**

**6.29. Finda a etapa de lances ou após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

**6.30.** Os licitantes devem respeitar o preço referência estimado pelo Município de Pereira Barreto. A proposta somente será adjudicada à vencedora, que ao final da etapa competitiva do Pregão eletrônico, tenha apresentado proposta cujo valor seja igual ou inferior a **R$ 97.768,80 (noventa sete mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).**

**6.31. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

## 7 - EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS

**7.1.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta

apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

**a)**a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

**b)**no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

**c)**não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a'", serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**7.3.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.4** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**7.5** - Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 6.20 e 6.21 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**7.6** - Da sessão o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Registro Cadastral;

**8.1.2.** Consulta de Apenados - mantido pelo TCESP -

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

**8.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo.

**8.1.5.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.7.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.1.8.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
**8.1.9.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o credenciamento.
**8.1.10.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
**8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
**8.2.1.** Contiver vícios insanáveis;
**8.2.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
**8.2.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
**8.2.3.1.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
**8.2.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
**8.2.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
**8.2.6.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
**8.2.6.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
**8.2.6.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66, Lei Federal nº 14.133/21):**
**a)** Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos os sócios, administradores e procurador;
**b)** No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;
**c)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
**d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(s), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição dos administradores em exercício;
**e)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
**f)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;
**g)** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, autorizada a operar no Brasil.

**9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
**b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade com as Fazendas Públicas **Federal** e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e **Municipal** (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
**c.1)** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
**a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, a qual tenha sido expedida em prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
**a.1)** Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
**a.2)** Para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;
**a.3)** Para o caso de empresa em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**9.4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS-SANITÁRIOS E DA EQUIVALÊNCIA**
**9.4.1.** Documentos de regularidade técnico-sanitário, expedidos pelo respectivo órgão responsável, dentro do prazo de validade:
**a) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;**
**b) LICENÇA SANITÁRIA;**
**c) AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa para medicamentos ou insumos farmacêuticos expedidos pela ANVISA de titularidade do licitante; e**
**d) CRT - Certidão de Regularidade Técnica do CRF - Conselho Regional de Farmácia.**
**9.4.2.** Os medicamentos objeto da presente contratação deverá atender estritamente aos requisitos técnico-sanitários estabelecidos na legislação vigente, bem como às normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, especialmente quanto ao registro, fabricação, armazenamento, transporte, conservação e comercialização.

**9.4.3**. A eventual oferta de medicamento genérico ou similar deverá observar a legislação sanitária vigente e ser compatível com a prescrição médica e com a determinação judicial, não sendo admitido produto que apresente divergência quanto ao principio ativo, concentração, forma farmacêutica ou

demais características essenciais do medicamento prescrito, salvo quando expressamente autorizado pela legislação aplicável e pela autoridade competente.

**9.4.4.** Para fins de comprovação de regularidade e equivalência do produto ofertado, o licitante deverá apresentar, quando solicitado pela Administração:

**a)** comprovante de registro válido e ativo do medicamento junto à ANVISA.

**10.OUTRAS COMPROVAÇÕES (Art. 63, Lei Federal nº 14.133/21)**

**10.4.1 -** Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

**10.4.1.2** - **Declaração Unificada (anexo 06)**, assinada por representante legal da proponente, de que:

**a)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**b)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**c)** A falsidade das declarações anteriormente exigidas, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, deste Edital.

**10.4.2.** ***A PROPOSTA READEQUADA deverá ser apresentada anexada na plataforma, assinada e escaneada, ou assinada digitalmente em PDF, pelo prazo de 2 (duas) horas, desde que hábil, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação, a observar a complexidade do objeto. A proposta readequada e quaisquer outros documentos anexados no chat deverão estar perfeitamente legíveis.***

**10.4.2.1.** É facultado a Comissão **prorrogar** o prazo estabelecido no item acima, **mediante solicitação fundamentada no chat pelo licitante**, **antes de findar o prazo.**

**10.4.3.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**10.4.4.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da ***regularidade fiscal***, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.4.5.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.4.6.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**11. DOS RECURSOS**

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.** O prazo recursal é de ***3 (três) dias úteis***, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.2.** Quando o recurso apresentado **impugnar o julgamento das propostas** ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.2.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão;

**11.2.2.** o prazo para a manifestação da **intenção de recorrer** não será inferior a **10 (dez) minutos.**

**11.2.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.2.4**. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.3**. Os **recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.6.** O prazo para apresentação de ***contrarrazões*** ao recurso pelos demais licitantes será de ***3 (três) dias úteis***, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura de Pereira Barreto e no sítio eletrônico https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/.

## 12.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

**12.2.** Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.3.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.3.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO** realizado anteriormente, ***sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.***

**13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Conforme art. 71 da Lei n. 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**13.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**13.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**13.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**13.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**13.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**13.3**. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**13.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**13.5.** Os licitantes NÃO terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

**14.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para ***assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo***, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**14.2.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**14.2.2**. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**14.2.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.4.** No ato da assinatura do contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação concomitantemente ao contrato (***anexo 10***).

**14.3.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**14.4.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.5.** A formalização do contrato ou instrumento equivalente seguirá o determinado pelo art. 89 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

**14.6.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.7.** **Poderá** a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições

estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei n. 14.133/2021).

**14.8.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos de acordo com o art. 90, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

**14.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a Administração, observados o valor estimado, assim como a obediência ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, nos termos do edital, poderá:

**14.9.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**14.9.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

**14.11.** O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**14.12.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de seus aditamentos, atendidas as exigências previstas na legislação.

**14.13.** O contrato administrativo obedecerá **irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei n. 14.133/2021.**

**14.15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** : O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, qual é dia **__/__/2026 A __/__/2027,** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**14.15.1.** A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a)**Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na aquisição dos medicamentos;

**b)**Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**c)**Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**14.15.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**14.15.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**14.15.4.** A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**14.15.5.** A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

**14.16*. Por se tratar de medicamento de uso contínuo, necessário enquanto persistir a enfermidade a ser tratada, admite-se a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais.***

**15.DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**15.1.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

**15.2.** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

**16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

**16.1.1.** A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

**16.1.2.** O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pelos servidores:

***- Sra. ÉRIKA LIMA BARRETO (52914-1)***

***- Sr. JONATHAN AUGUSTO DEGRANDI DA SILVA (55009-2)***

**16.1.3.** Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**16.2**. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**16.3.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **Sra. Octacilio Cezario Ferreira Neto, matrícula nº 55.790.**

**17 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**17.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**18. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**18.1.** Os produtos referente a esta aquisição deverá ser entregue pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência. O fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificações do produto que será entregue.

**18.2**. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante a vigência da contratação.

**18.3.** O prazo de entrega do produto é de até 10 (dez) dias corridos, no local indicado pela Secretaria de Saúde, onde será realizado o recebimento e a conferência do item, que deverá obedecer às exigências constantes no Termo de Referência.

**18.4.** Não será aceita a devolução do medicamento regularmente entregue e recebido pela Administração que não for utilizado pelo paciente, ressalvadas os casos de vício, defeito, avaria ou desconformidade do produto.

**18.5. Local e Horário da Entrega:**

**CAS - CENTRAL E ABASTECIMENTO DA SAÚDE**

Av. Jonas Alves de Mello, nº 1970

CEP 15371-250 - Telefone: 18 99187-3647

Horário: Segundas às Sextas-feiras, das 7:30 às 17:00horas.

***18.6. Prazos e condições de entrega do Objeto:***

**18.6.1. O objeto do contrato será recebido:**

***a) provisoriamente***, de forma sumária, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber;

***b) definitivamente***, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

**§ 1º** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**§ 2º** Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

**18.6.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste termo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

**18.6.3.** A contratada obriga-se a prestar a **garantia** sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, contados a **partir do seu recebimento definitivo**, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis. Além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem, durante o período de garantia do material, a Contratada deverá arcar com as substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

**19 - PAGAMENTO**

**19.1** - O valor total do objeto descrito na cláusula segunda é de aproximadamente **R$ _____.**

**19.2** - Os pagamentos serão efetuados, em até **30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal** designado no contrato ao departamento de contabilidade. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue.

**19.3** - O contratado deverá mencionar nas notas fiscais o número do Processo, Pregão, Ata de Registro de Preços e Contrato (quando for o caso).

**20. DO REAJUSTE**

**20.1.** Os preços contratados poderão ser atualizados em decorrência de alteração dos preços máximos oficialmente estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA, desde que demonstrada a correspondência entre o medicamento contratado e o respectivo preço oficial vigente.

**20.2.** A atualização observará, conforme a natureza e o enquadramento do medicamento, o Preço Fábrica - PF e/ou Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG divulgado oficialmente pela CMED/ANVISA, não sendo admitido preço contratado superior ao limite máximo aplicável ao medicamento.

**20.3.** A eventual atualização do preço contratual dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação necessária à comprovação da alteração do preço oficial, ou poderá ser realizada de ofício pela Administração quando a alteração puder ser comprovada diretamente mediante consulta à fonte oficial da CMED/ANVISA.

**20.4.** A atualização ficará limitada à variação efetivamente reconhecida e publicada pela CMED/ANVISA para o medicamento e apresentação contratados, vedada a aplicação de percentual superior ao oficialmente autorizado.

**20.5.** Para fins de conferência e validação, serão considerados, entre outros elementos pertinentes, o princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, embalagem e demais características do medicamento constantes da contratação, de modo a assegurar a correspondência com o respectivo registo ma tabela oficial da CMED/ANVISA.

**20.6.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**20.7.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**20.7.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

**20.7.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**20.7.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, nas mesmas condições por eles ofertados;

**20.7.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**20.8.** A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

**21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta dos seguintes elementos econômicos

| | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 02.09 | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| 02.09.05 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA |
| 10 | Saúde |
| 10.303 | Suporte Profilático e Terapêutico |
| 10.303.0025 | Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS |
| 10.303.0025.2043.0000 | Dose Certa |
| 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO |
| **Ficha: 331** | Fonte 01 GERAL |

Código Aplicação: 310.000

**22. DA MAPA DE RISCO**

**22.1.** O MAPA DE RISCO encontra-se disponível como ***anexo 3*** do edital.

**22.2.** A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido no Mapa de Risco.

**22.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Mapa de Risco.

**22.4.** Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Mapa de Risco.

**22.5.** O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do contrato. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

**22.6.** A análise dos riscos associados a prestação do serviço é realizada com base nas informações do Mapa de Risco.

**23. DAS PENALIDADES – Infrações e Sanções Administrativas**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**23.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

**23.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**23.2.4.** Multa, pelo atraso injustificado na entrega do medicamento:

**23.2.4.1** moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme tabela abaixo:

| Dias de atraso | Percentual da multa |
|---|---|
| 1 | 0,5% |
| 2 | 1,0% |
| 3 | 1,5% |
| 4 | 2,0% |
| 5 | 2,5% |
| 6 | 3,0% |
| 7 | 3,5% |
| 8 | 4,0% |
| 9 | 4,5% |
| 10 | 5,0% |
| 11 | 5,5% |
| 12 | 6,0% |
| 13 | 6,5% |
| 14 | 7,0% |
| 15 | 7,5% |
| 16 | 8,0% |
| 17 | 8,5% |
| 18 | 9,0% |
| 19 | 9,5% |
| 20 | 10,0% |
| 21 | 10,5% |
| 22 | 11,0% |
| 23 | 11,5% |
| 24 | 12,0% |
| 25 | 12,5% |
| 26 | 13,0% |
| 27 | 13,5% |
| 28 | 14,0% |
| 29 | 14,5% |
| 30 | 15,0% (limite máximo) |

**23.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.**

**23.2.4.3.** compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
**23.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
**23.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**23.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
**23.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**23.7.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**23.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**23.9.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**23.10.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**23.11.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
**23.12.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**23.13.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
**b)** as peculiaridades do caso concreto;
**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**23.14** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**23.15.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**23.16.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**23.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**23.18.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 24. VEDAÇÃO À ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

**24.1.** Fica expressamente vedada a adesão, por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do presente procedimento licitatório, à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

**24.2.** A medida visa preservar a capacidade de atendimento das demandas originalmente previstas pela Administração Municipal, evitando o comprometimento dos quantitativos estimados, a sobrecarga operacional dos fornecedores registrados e eventuais dificuldades na gestão, fiscalização e execução das obrigações decorrentes da Ata.

**24.3.** Essa vedação vislumbra assegurar também, o planejamento da contratação, o controle da demanda estimada e a adequada gestão dos recursos públicos, além de preservar a isonomia e a segurança jurídica no cumprimento das obrigações contratuais.

## 25.DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1** - Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**25.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

**25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**25.11.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de referência, seguido deste edital.

**25.12.** A Administração poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**25.12.1.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**25.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**25.13.** Este procedimento rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, quanto ao contrato, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**25.13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**25.13.2.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**25.13.3.** O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/** e também poderá ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, nos dias úteis, no horário das 13 às 16 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 17 de novembro de 2026.

_____

**Herminio Barbosa Komatsu**
**Prefeito**